



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 302 DE 04 DE JULHO DE 2006.

"DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS AUGUSTO ROSSI, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, em Substituição legal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública-CIP, previsto no artigo 149-A, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O serviço previsto no "caput" deste artigo, compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão de rede de iluminação pública.

Artigo 2º - É fato gerador da Contribuição de Iluminação Pública o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do município de Jauru.

Artigo 3º - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Artigo 4º - A base de cálculo da Contribuição de Iluminação Pública, será o valor da tarifa de energia elétrica destinado ao fornecimento de energia à iluminação pública, definido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Artigo 5º - As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em kw/h, conforme a tabela anexa, que é parte integrante desta lei.

§ 1º - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 50 kw/h e isenção total da classe rural.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e/ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Artigo 6º - A Contribuição de Iluminação Pública será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º - O Município conveniará e/ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e o repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º - O Convênio e/ou contrato a que se refere o “caput” deste artigo, deverá obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela Concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os fixados para remuneração dos custos de arrecadação e do débito que, eventualmente o Município tenha ou venha a ter com a Concessionária, relativos aos serviços supra citados.

§ 3º - O montante devido e não pago a Contribuição de Iluminação Pública a que se refere o “caput” deste artigo será inscrito em dívida ativa 60(sessenta) dias, após a verificação de inadimplência.

§ 4º - Os valores da Contribuição de Iluminação Pública não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Artigo 7º - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza Contábil e administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo Único – Para o Fundo Municipal de Iluminação Pública deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a Contribuição de Iluminação Pública para custear os serviços de iluminação pública previsto nesta Lei.

Artigo 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto, a aplicação desta Lei, no prazo de 15(quinze) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 9º - Fica, também, o poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a Rede/Cemat Convênio e/ou Contrato a que se refere o artigo 6º desta Lei.

Parágrafo Único – O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo cópia do Convênio e/ou Contrato, a que se refere o “caput” deste artigo, no prazo de 15(quinze) dias.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº. 190, de 27 de dezembro de 2002 e demais disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente "Tancredo de Almeida Neves",
em Jauru-MT., 04 de Julho de 2006.


CARLOS AUGUSTO ROSSI
Prefeito Municipal em Substituição